

FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FORMULA INFANTIL ESSENCIAL PARA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAREMA-SC.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a proteção integral como princípio fundamental, garantindo que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados, especialmente em situações de risco ou vulnerabilidade. Nesse contexto, o Conselho Tutelar desempenha um papel essencial na defesa desses direitos, promovendo os encaminhamentos necessários para assegurar o bem-estar dos menores.

O município de Marema tem se destacado ao adotar uma abordagem de trabalho em rede, compreendendo que a proteção efetiva das crianças acolhidas exige uma atuação coletiva e coordenada.

A presente aquisição se faz necessária para o atendimento a despacho judicial referente a um processo em trâmite na Comarca de Xaxim – SC.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024);

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(Valor alterado para R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024); DECRETO Nº 43/2024 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

3. DO FORNECEDOR

Razão social: FZ FARMA LTDA

Endereço: AV PLINIO ARLINDO DE NES, CENTRO – XAXIM –SC.

CNPJ: 11.175.226/0002-20

Preço: R\$128,99

4. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$128,99(cento e vinte oito reais com noventa e nove centavos).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A busca pela melhor relação custo-benefício é um princípio fundamental na aplicação de recursos públicos. No entanto, em determinadas circunstâncias emergenciais, a aquisição de produtos a um preço específico pode ser justificada, mesmo sem a realização de uma pesquisa de mercado ampla.

Neste caso, a escolha da empresa foi motivada pela sua capacidade de atender com urgência, cumprir as especificações exigidas e oferecer um custo competitivo. A aquisição emergencial de produtos com valor reduzido se justifica pela necessidade de atender de forma imediata às demandas básicas da criança acolhida, garantindo sua dignidade e bem-estar sem comprometer os recursos públicos.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa foi escolhida por sua capacidade comprovada de fornecer os itens de forma ágil e eficaz, atendendo à urgência da situação. A criança acolhida necessita de itens essenciais para garantir sua dignidade e bem-estar, e a empresa demonstrou prontidão no fornecimento, estando apta a atender à demanda de maneira imediata.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa foi compatível com os preços de mercado, oferecendo uma solução com custo acessível e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. A escolha priorizou a qualidade dos produtos e a capacidade de fornecimento imediato, sem comprometer o orçamento.

Essa decisão foi tomada de forma emergencial, tendo em vista a necessidade urgente de atendimento à criança em acolhimento, com foco na garantia de sua segurança e bem-estar, enquanto se assegura o cumprimento das normas fiscais e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Secretário

Setor de Compras

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- (X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
() Indefiro a realização da despesa

Marema, 27 de fevereiro de 2025.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal